

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 - IBRAM

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 391-00012700/2017-19

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica criada pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa do IBRAM, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial, quando houver e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o IBRAM, implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público (HVEP), cujo escopo da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no **Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF**, pelo período de 60 meses.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019 de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial, quando houver.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

2.2. - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **21208**

II - Programa de Trabalho: **18.542.6210.2536.0001**

III - Natureza da Despesa: **33.50.41**

IV - Fontes de Recursos: **100; 157; 220**

3 - REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pelo IBRAM, observados o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 - Envio da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital) para Coordenação de Fauna – COFAU/IBRAM, localizada na SEP/PR 511 Norte, Bloco C, Ed. Bittar IV, Brasília/ DF, CEP 70.750-543, de 31/1/2018 até 1/3/2018.

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas – até 9/3/2018.

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de 20 pontos.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 dias, observadas as orientações fornecidas pelo IBRAM quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 - Emissão de parecer técnico;

9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do IBRAM, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que apresenta experiência na administração de consultórios, clínicas e hospitais veterinários, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 – O IBRAM consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 60 meses, em virtude de possíveis atrasos na disponibilização da estrutura física do HVEP existente no Parque do Cortado para a OSC habilitada, além de permitir chamar outra OSC classificada, no caso de uma possível rescisão da parceria durante o período de 60 meses, minimizando prejuízos relacionados à descontinuidade dos atendimentos.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O IBRAM poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o IBRAM a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica do IBRAM, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no telefone (61) 3214-5678 da Coordenação de Fauna – COFAU/SUGAP/IBRAM.

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

RICARDO RORIZ

Presidente Substituto

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO
PÚBLICO - HVEP**

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
E-mail:		
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	E-mail:

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Organização

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO
PÚBLICO – HVEP

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1 - APRESENTAÇÃO

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a sanidade dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque tal fator interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.

A instalação de um HVEP se baseia em uma estratégia que visa compreender melhor e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “saúde única”. Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta para atingir saúde ótima para as pessoas, animais e do meio ambiente.

Considerando que existem diversas doenças que podem acometer ao mesmo tempo animais silvestres, animais domésticos e inclusive o ser humano, com risco de transmissão interespecie, um HVEP exerce papel fundamental e complexo no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Ademais, será ponto focal importante para educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a promoção da guarda responsável de animais. Também será possível o atendimento de denúncias de animais domésticos maltratados, demanda muito frequente no IBRAM e nas polícias militar e civil do DF, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado, e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe: ‘VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade’. Assim como o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No Distrito Federal a lei nº 4.060/2007, art. 3º, inciso V, considera maus-tratos deixar de prestar assistência veterinária a animal doente, ferido, extenuado ou mutilado. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

O IBRAM, como executor da política ambiental distrital, disponibilizou recursos de compensação ambiental para reformar um prédio localizado no Parque Lago do Cortado, em Taguatinga, com a finalidade de funcionamento

do Hospital Veterinário Público. O espaço foi preparado com áreas para consultas, farmácia, internação, copa, ambulatório, entre outros. Porém, o Governo do Distrito Federal não possui médicos veterinários em quantidade e nas especialidades necessárias para operacionalizar um Hospital Veterinário; e considerando as experiências de outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, é fundamental que se estabeleça e se execute esta política pública por meio de uma parceria.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Nacional no 13.019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto 37.843/2016), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Por meio de chamamento público, que atribui condições republicanas para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da Administração Pública à entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização de execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o IBRAM, implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público (HVEP), cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos. Dentro desse escopo o IBRAM espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre o IBRAM e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e distritais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

Nesta parceria, fica permitido o uso de recursos complementares e ações de captação pela OSC, a fim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas à consecução do projeto em questão, desde que preservado o objeto da parceria e autorizado pelo IBRAM. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitidos.

As propostas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, descrita no item 8 do Edital de Chamamento Público, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. A OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar um plano de trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com o IBRAM, nos termos do art. 28, § 1º do Decreto nº 37.843/2016.

2 – VISITA TÉCNICA

Com o intuito de contribuir para a boa qualidade das propostas a serem apresentadas, o IBRAM promoverá uma visita técnica ao local de funcionamento do HVEP durante o período de apresentação de propostas estabelecido no item 6.1 do Edital de Chamamento Público, mediante agendamento prévio do interessado no telefone (61) 3214-5678, em horário comercial. Durante a visita, a equipe da Coordenação de Fauna do IBRAM esclarecerá dúvidas dos interessados.

O comparecimento à visita não é obrigatório, ficando a critério dos interessados conferir as instalações do HVEP e verificar as condições de recebimento do imóvel para a operação da parceria.

Independente da visita, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do chamamento. Segue modelo para apresentação junto à proposta:

DECLARAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO HVEP

Atesto que estou ciente de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações deste chamamento.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Organização

3 - ESTRUTURA DA PROPOSTA

A proposta é a demonstração dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o funcionamento do HVEP e o trabalho técnico gerencial.

As propostas devem ser organizadas em duas partes: I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL e II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO, com sugestão de metas e indicadores para cada item, conforme detalhamento abaixo.

As propostas devem atender integralmente as orientações descritas neste Anexo II, incluindo os elementos mínimos requeridos. Ressalta-se que as propostas incompletas serão desclassificadas.

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

I.a) INFRAESTRUTURA

A proposta deve informar a infraestrutura a ser instalada no HVEP, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria.

A proposta deve conter ainda uma descrição resumida dos equipamentos de suporte e execução dos procedimentos para consultas, exames, procedimentos laboratoriais e cirúrgicos.

O documento deverá fornecer, no mínimo, às seguintes informações:

- i) tipo de equipamento;
- ii) finalidade (procedimentos atendidos com o equipamento);
- iii) características técnicas (resumo); e
- iv) modelo de manutenção e reparação (como serão feitas as manutenções: preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva - de forma a evitar a descontinuidade dos serviços).

I.b) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto.

Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver), com a função a ser exercida no projeto. A proposta pode apontar currículo do responsável técnico, salientado que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

I.c) CAPACIDADE OPERACIONAL (PROCESSOS)

A proposta deve apresentar a capacidade operacional (processos) que será disponibilizada no HVEP, incluindo: **modelo operacional; modelo de gestão de atendimento e informação aos usuários e modelo de gestão de prontuários eletrônico.**

O **modelo operacional** deve descrever como a OSC irá operar o HVEP. Neste item, é preciso descrever os serviços que serão prestados, sendo, no mínimo, a lista a seguir:

Consultas	Consulta Clínica Médica
	Consulta Cirurgia

Cirurgias	Cirurgia Geral
	Cirurgia Ortopédica
Procedimentos Veterinários	Administração de Medicação Endovenosa
	Administração de Medicação Intramuscular
	Administração de Medicação Subcutânea
	Curativo Grande
	Curativo Médio
	Curativo Pequeno
	Soroterapia Endovenosa
	Sondagem
	Abdominocentese
	Eutanásia
	Transfusão
Oxigêniooterapia	
Anestésio	Medicação Pré-Anestésica
	Procedimento Anestésico
Exames Laboratoriais	Albumina
	ALT
	Creatinina
	Fosfatase Alcalina
	Glicemia
	Hemograma
	Ureia
	Urinálise
	Teste de Compatibilidade Sanguínea
Diagnóstico por Imagem	Radiografia Digital
	Ultrassonografia

O **modelo operacional** ainda deve incluir como serão realizados os principais macroprocessos para a operacionalização do HVEP:

- i) recepção e triagem;
- ii) atendimento clínico (incluindo emergenciais);
- iii) atendimento cirúrgico;
- iv) realização de exames laboratoriais;
- v) realização de exames de imagem;
- vi) acompanhamento dos tratamentos; e
- vii) gestão dos medicamentos.

É importante também quantificar a capacidade de atendimento de consultas e cirurgias por mês que será ofertada no HVEP (número de animais atendidos, incluindo retornos) e os dias e horários de funcionamento.

Ressalta-se que a capacidade de atendimento informada deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos previstos na Etapa II - Planejamento Financeiro.

O **modelo de gestão de atendimento e informação aos usuários** deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de comunicação e metodologias a

serem utilizados no HVEP para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, seja de forma ativa (do HVEP para o usuário) ou receptiva (do usuário para o HVEP). Neste item, espera-se que a proposta esclareça como será feito o contato dos interessados com o HVEP (site, telefone, etc.) e canais/horário de atendimento.

O **modelo de gestão de prontuários eletrônicos** deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que o IBRAM deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização. Neste item, a proposta deve prever:

- i) manutenção dos prontuários atualizados e conservados para acesso às informações pelo período de dez anos;
- ii) disponibilidade integral ao proprietário do animal do prontuário contendo as informações e tratamentos realizados;
- iii) confidencialidade de dados e informações sobre proprietários e animais; e
- iv) método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e/ou estatísticas - periódicos ou eventuais).

I.d) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Avalia as ações voltadas à promoção da saúde única, que engloba a saúde animal, pública e ambiental, e as ações relacionadas à guarda responsável, com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e de abandono de animais, entre outras políticas intrasetoriais.

A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que serão utilizadas com o público, detalhando, no mínimo:

- i. veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, panfletos, palestras, entre outros);
- ii. previsão de pessoas impactadas nas ações;
- iii. previsão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral etc.); e
- iv. objetivos das ações e/ou resultados esperados.

I.e) PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

A proposta poderá prever um plano de mobilização de recursos complementares para desenvolvimento ou ampliação das ações do objeto. Sugere-se que o plano contemple:

- i. campanha de mobilização de recursos financeiros por pessoa física (campanha de financiamento coletivo; doação incentivada; doação direta; clube de contribuidores; etc.);
- ii. estratégias de mobilização de recursos financeiros por pessoa jurídica (parceiros públicos ou privados, por recursos incentivados ou não incentivados); e
- iii. arrecadação por atividades propostas pela OSC no HVEP (oferta de cursos, locação de espaços para venda de produtos, publicidade, etc).

Apesar de ser um item desejável e classificatório (que irá pontuar), o plano de mobilização de recursos complementares não é um item obrigatório suscetível a eliminação da proposta.

I.f) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

A proposta poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de educação, com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. A proposta não precisa detalhar os projetos, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações. Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria.

Apesar de ser um item desejável e classificatório (que irá pontuar), a realização de pesquisa, ensino e extensão não é um item obrigatório suscetível a eliminação da proposta.

I.g) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetivos foram alcançados, assim como a metodologia aplicada.

Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais e da gestão administrativa do HVEP.

PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO

O planejamento financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse do IBRAM o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a realização do projeto IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO – HVEP.

Espera-se que a OSC busque a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pelo IBRAM. Também poderá empregar recursos próprios (da OSC) na execução do objeto.

Também se espera que a OSC amplie as expectativas de realização do projeto a partir da mobilização de recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no campo veterinário e ambiental.

A estimativa projetada para a captação de recursos complementares, que será prevista conjuntamente com o repasse do IBRAM no planejamento financeiro, poderá ser ajustada no plano de trabalho ao longo da execução da parceria através de termos aditivos.

O planejamento financeiro deve apresentar uma planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades propostas na Parte I – Planejamento Técnico. Não será necessária a apresentação dos orçamentos, apenas que os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

A planilha de custos deve conter uma coluna com indicação de previsão de fonte orçamentária - recursos do IBRAM (repasse), recursos da OSC ou recursos complementares.

A tabela abaixo é exemplificativa e não esgota a previsão de gastos, nem a consolidação das despesas em linhas específicas.

PREVISÃO DE GASTOS	VALOR ESTIMADO	FONTE ORÇAMENTÁRIA
<i>Insumos (material de consumo)</i>	<i>R\$ xxx.xxx,00</i>	<i>IBRAM</i>
<i>Equipamentos (aquisição)</i>	<i>R\$ xxx.xxx,00</i>	<i>OSC</i>
<i>Equipamentos (locação)</i>	<i>R\$ xxx.xxx,00</i>	<i>Complementar</i>
<i>Mobiliário</i>		
<i>Equipe técnica A</i>		
<i>Equipe técnica B</i>		
<i>Equipe de apoio (administrativo)</i>		
<i>Serviços de vigilância, limpeza e conservação predial</i>		
<i>Água, energia elétrica, telefone, internet</i>		
<i>Impostos e taxas</i>		
<i>Destinação dos resíduos</i>		

Com relação aos recursos orçamentários do IBRAM (repasse), o planejamento financeiro deve considerar a previsão de que a OSC selecionada receberá recursos de dotação orçamentária do IBRAM, em 2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, anualmente, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), sendo que estes montantes referentes aos demais exercícios dependerão de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva.

4 – QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Segue quadro esquemático que resume os elementos e requisitos mínimos a serem atendidos pela proposta:

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL	
ITEM	ELEMENTOS MÍNIMOS
I.a) INFRAESTRUTURA	a) tipo de equipamento; b) finalidade; c) características técnicas (resumo); e d) modelo de manutenção e reparação
I.b) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	a) estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) b) estimativa (quantidade) e perfil de apoio administrativo
II.c) CAPACIDADE OPERACIONAL	a) modelo operacional b) modelo de gestão de atendimento e informação aos usuários c) modelo de gestão de resíduos d) modelo de gestão de prontuários eletrônicos
I.d) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	a) veículos de comunicação; b) previsão de pessoas impactadas nas ações; c) previsão de periodicidade; e d) objetivos das ações e/ou resultados esperados
I.e) PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES	a) campanha de mobilização de recursos financeiros por pessoa física; b) estratégias de mobilização de recursos financeiros por pessoa jurídica; e c) arrecadação por atividades propostas pela OSC no HVEP.
I.f) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	Descrição resumida das ações
I.g) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	a) descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos; e b) metodologia aplicada.
PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
Preenchimento da planilha de custos, contendo previsão de gastos, valor estimado e fonte orçamentária.	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO
PÚBLICO – HVEP

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros com finalidade de garantir ao IBRAM a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO – HVEP.

As propostas apresentadas serão pontuadas a partir dos quadros esquemáticos a seguir:

ITEM - I.b) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	PONTUAÇÃO
<i>Esse item avaliará a experiência profissional e formação acadêmica do responsável técnico. O perfil profissional apresentado na proposta será exigido no plano de trabalho.</i>	
Atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais(0,5/ano de atuação)	5
Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>) em medicina veterinária de pequenos animais (0,5/curso)	1,5 ponto
Cursos de especialização em gestão (0,5/curso)	1,5 ponto
Residência médica na área de pequenos animais	2 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA EQUIPE TÉCNICA	10 pontos

Os itens a seguir serão avaliados conforme critérios qualitativos. Em cada critério avaliado, será verificado se a proposta atende plenamente, satisfatoriamente ou insatisfatoriamente (não atendimento) em relação aos elementos mínimos previstos no roteiro da proposta (Anexo II). Dessa forma, será considerado grau “satisfatório” o que atender aos requisitos da proposta; “pleno” o que apresentar mais elementos do que o exigido; e “insatisfatório” o que não cumprir o mínimo.

Conforme a classificação obtida (pleno, satisfatório ou insatisfatório), o critério terá pontuação multiplicada pela respectiva ponderação:

- Grau “pleno”: peso x2;
- Grau “satisfatório”: peso x1;
- Grau “insatisfatório”: peso x0.

Exemplo: Critério “Serviços a serem prestados” – Avaliação: “satisfatório” – Composição dos pontos: 2 pontos x peso 1 = 2 pontos.

ITEM - I.c) CAPACIDADE OPERACIONAL	
SUBITEM: MODELO OPERACIONAL	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Serviços a serem prestados.	2 pontos
Conformidade (adequação) dos macroprocessos ao objeto da parceria.	1 ponto
Inovação dos macroprocessos.	1 ponto
Exequibilidade dos macroprocessos (avaliação da probabilidade de execução).	1 ponto
Excelência das informações sobre as ações a serem executadas (completude do item).	3 pontos
Alinhamento às práticas modernas de gestão.	1 ponto
Conformidade à legislação do Sistema CFMV/CRMV-DF.	1 ponto
Pontuação Total do Subitem	20 pontos
SUBITEM: MODELO DE GESTÃO DE ATEND. E INFORM. USUÁRIOS	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Conformidade (adequação) das ferramentas de comunicação e interfaces ao objeto da parceria.	1 ponto
Inovação das ferramentas de comunicação e interfaces.	1 ponto
Exequibilidade das ferramentas de comunicação e interfaces (avaliação da probabilidade de execução).	1 ponto
Excelência das informações sobre as ações de comunicação a serem executadas (completude do item).	2 pontos
Alinhamento às práticas modernas de comunicação.	1 ponto
Pontuação Total do Subitem	12 pontos
SUBITEM: MODELO DE GESTÃO DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inovação na gestão de prontuários.	1 ponto
Excelência das informações sobre a gestão de prontuários (completude do item).	2 pontos
Alinhamento às práticas modernas de gestão.	1 ponto
Pontuação Total do Subitem	8 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA CAPACIDADE OPERACIONAL	40 pontos

ITEM - I.d) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Abrangência (diversidade) das ações e das pessoas impactadas.	1 ponto
Conformidade (adequação) do plano ao objeto da parceria.	1 ponto
Inovação das ações.	1 ponto
Exequibilidade das ações (avaliação da probabilidade de execução).	1 ponto
Excelência das informações sobre o plano (completude do item).	1 ponto
Alinhamento às práticas modernas de educação.	1 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL DO PLANO DE EDUCAÇÃO	12 pontos

ITEM - I.e) PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Conformidade (adequação) do plano ao objeto da parceria.	1 ponto
Inovação das ações.	1 ponto
Exequibilidade das propostas de captação de recursos (avaliação da probabilidade de execução).	2 pontos
Excelência das informações sobre as ações a serem executadas (completude do item).	1 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO	10 pontos

ITEM - I.f) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Conformidade (adequação) dos projetos ao objeto da parceria.	1 ponto
Abrangência (diversidade) do público-alvo dos projetos.	1 ponto
Inovação dos projetos.	1 ponto
Exequibilidade dos projetos (avaliação da probabilidade de execução).	1 ponto
Alinhamento às práticas modernas de educação.	1 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL DA PESQUISA, ENSINO E EXT.	10 pontos

ITEM - I.g) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Indicador(es) e metodologia capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários.	3 pontos
Indicador(es) e metodologia capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais.	3 pontos
Indicador(es) e metodologia capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa do HVEP.	3 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DO MODELO DE MONITORAMENTO	18 pontos

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

I) As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados nas tabelas acima, possibilitando a totalidade de até 100 (cem) pontos (pontuação “pleno” em todos os critérios, inclusive os não obrigatórios), sendo desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 20 (vinte) pontos.

II) Será selecionada como parceira para execução do projeto a organização que apresentar a proposta que obtiver a maior pontuação.

III) A nota final será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

IV) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos itens de acordo com a seguinte ordem:

1º Capacidade operacional;

2º Modelo de monitoramento;

3º Plano de educação em saúde;

4º Equipe técnica e de apoio (responsável técnico);

5º Plano de mobilização de recursos complementares; e

6º Pesquisa, ensino e extensão.

V) Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

VI) As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios estabelecidos no presente Anexo.

VII) A pontuação total de cada OSC será definida pela Comissão de Seleção com base exclusivamente nos critérios acima indicados.

VIII) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela OSC por qualquer meio idôneo.

IX) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

X) Dúvidas e situações problemáticas, em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pela Comissão de Seleção.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO
PÚBLICO – HVEP

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº 391-00012700/2017-19

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Aldo César Vieira Fernandes, na qualidade de presidente, nomeado em 23 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Público (HVEP), em parceria com o IBRAM, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. O escopo da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no **Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF**, pelo período de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o IBRAM der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo IBRAM até 20 dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – IBRAM:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no sítio eletrônico institucional;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a OSC quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pelo IBRAM neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) obter os alvarás e a adequação física do imóvel para o início das atividades;

II) providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

III) realizar aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse do IBRAM em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

IV) realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

V) realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário.

6.2.2 - apresentar ao IBRAM o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.4 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.5.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.5.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.5.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver.

6.2.6 - solicitar ao IBRAM, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8 - prestar contas;

6.2.9 - realizar devolução de recursos quando receber notificação do IBRAM com essa determinação;

6.2.10 - devolver ao IBRAM os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações

financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.11 - permitir o livre acesso dos agentes do IBRAM, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto; e

6.2.12 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico disponibilizado pelo IBRAM, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; e

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo IBRAM;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do IBRAM na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – O IBRAM poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – O IBRAM providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pelo IBRAM quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelo IBRAM no ato normativo setorial, quando houver.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do IBRAM.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade do IBRAM:

9.3.1 - Caso os bens do IBRAM se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, o IBRAM decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo IBRAM, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II – a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

III – a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do IBRAM, todas as autorizações necessárias para que o IBRAM, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, INDICAR SEU CARGO EFETIVO]

Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

- I) realização de reuniões entre representante do IBRAM e da OSC;
- II) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas previstas no Plano de Trabalho.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – O IBRAM deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto trata-se de serviço de saúde, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo IBRAM;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e em seu regulamento, e no ato normativo setorial, quando houver.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico do IBRAM sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto/serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que o IBRAM conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o IBRAM providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o IBRAM deverá notificar a OSC para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do IBRAM quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do IBRAM quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial, quando houver;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do IBRAM sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do IBRAM.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o IBRAM, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I – Fica a OSC obrigada a retirar todo patrimônio no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de rescisão ou denúncia;

II – A OSC deverá entregar a estrutura física do prédio em condições para utilização, realizando qualquer manutenção ou reparo decorrente do uso no período de vigência do termo.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - O IBRAM poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital n.º 37.843/2016 ou em ato normativo setorial, quando houver, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do IBRAM, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO
<INSERIR PLANO DE TRABALHO>